

Nº	10
Proc.	25/79
CM	multa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.339/79

De 09 de Maio de 1.979

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, prestar garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 07 de maio do corrente ano promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses acrescido de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecido entre as partes, empréstimo este destinado às obras de infra-estrutura como: pavimentação asfáltica, galerias pluviais e desapropriações.

Artigo 2º.- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A- BANESPA a reter, receber e ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

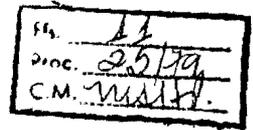
Artigo 3º.- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

Paragrafo Primeiro.- O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Parágrafo Segundo.- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º.- Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A., na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 09 (nove) de Maio de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).

*Antonio Pavan*  
Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

*Armando Fioravante Zanolo*  
Armando Fioravante Zanolo

Assist. de Administração

Registradas às folhas nº.164 e 165 do livro competente nº.3